CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nº 192, sexta-feira, 3 de outubro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Resolução Nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DA PRE-VIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5° e 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1° do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, torna público que o Conselho, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução $N^{\rm g}$ 08, de 19 de fevereiro de 2004, bem como incluir o art. 11-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° § 1°

IV - alteração de convênio de adesão:

a) texto consolidado, na forma de termo aditivo seqüencialmente numerado, com as alterações propostas em destaque; e

 b) quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa."(NR)

"Art. 11-A. A Secretaria de Previdência Complementar poderá estabelecer procedimentos simplificados de análise dos processos de que trata esta Resolução, inclusive mediante o uso de meio eletrônico."(NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.546, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, sob o comando Nº 324925653, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Prever Haas, CNPB n° 1988.0015-11, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.547, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, sob o comando Nº 324945635, resolve.

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido Johnson Diversey, CNPB nº 2007.0005-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão

 $\,$ Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 558, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PO-LICLINICA AMHAVRE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 12 de agosto de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.177010/2005-14, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora POLICLINICA AMHAVRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.184.695/0001-56, Registro Provisório nº 35955-6, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o dia 17 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 41, de 09/09/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5° da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) Valor da Multa (R\$)
25773.000977/2007-91	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LT- DA.	412538.	04.083.773/0001-30	Resc. de maneira unil. o contr. da ben.A.L.L.F., sem observar as disp. 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) legais cab. no que se ref. à aleg. de fraude por omissão de inf. a respeito da exist.de DLP, quando do preench. de decl. de saúde. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.
25773.001395/2007-22	UNIMED DE FORTALEZA COOPERA- TIVA DE TRABALHO MÉDICO LT- DA.		05.868.278/0001-07	Deixar de gar., ao cons. W.C.N., a cob. obrig. do proced. de Gastroplastia 80.000,00 (oitenta mil reais). prev. na leg. e solic. em fev/07, sob a aleg. de se tratar de DLP, sem seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU nº 02/98.
25772.000022/2006-63	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Susp. a assist. à saúde das doenças e lesões preexistentes, sem prévia aut. da ANS, ref. a proced. diagnósticos em cardiologia, para a ben. E.P.M., matr. 087.7580.008267.00.5. Art. 11, § único, c/c o art. 12 da Lei 9.656/98.
25773.003141/2006-68	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de gar. cob. obrig. do proc. bloqueio com toxina botulínica de pontos motores, prev. em lei, solic. pelo méd. assist. em 10/10/06, para a cons. M. V.S.R., ben. de pl. com segm. amb. Art. 12, I, b, da Lei N ^t 9,656/98

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria Nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS		Número do Registro Número do CNPJ Provisório ANS	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003206/2005-34	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LT- DA		Deixar de gara. cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98, ao negar cob. p/ proced. emissão otoacústica evocada p/ benef. F.F.D. Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98.	
25779.000010/2005-98	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA		Deixar de gar. cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98, qto à us. E.M.A., ao negar cob. p/ proced. cir. cisto sacro coccígeo . Art. 12, II, da Lei 9656/98.	

EUNICE MOURA DALLE